



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10570 , DE 9 DE JULHO DE 2003.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 8591, de 30 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos IV, VI e VII, do artigo 3º e o artigo 4º, do Decreto nº 8591, de 30 de dezembro de 1998, que “Regulamenta o Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV – estar classificado, no mínimo, no bom comportamento e não ter sido punido com prisão nos últimos 12 (doze) meses;

VI – não estar licenciado para tratar de interesse particular;

VII – não estar cumprindo sentença condenatória;

Art. 4º Os candidatos aprovados no concurso de admissão do Curso de Habilitação de Oficial de Administração, serão matriculados de acordo com o número de vagas existentes e obedecerão ao critério de mérito intelectual.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º, do Decreto nº 8591, de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA – CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
nº 5262 do dia 10/7/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15270 DE 9 DE JULHO DE 2003

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 8391 de 20 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 10º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8391, de 20 de dezembro de 1992, que regulamentam o Quadro de Cargos de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e as vagas provisionais, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - este classificado, no mínimo, no grau correspondente e não ser admitido com prazo de carência inferior a 12 (doze) meses;

VI - não ser considerado para tratar de interesse particular;

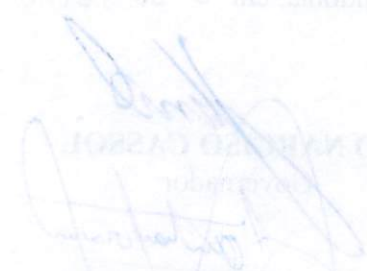
VII - não estar cumprindo sentença condenatória;

Art. 4º - Os candidatos aprovados no concurso de ingresso no Quadro de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, serão matriculados de acordo com o número de vagas existentes e obedecendo ao critério de mérito hierárquico;

Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 8391, de 1992;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2003, 11º da República.


IVO CASSOL
Governador

JAILDO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

JOSE BRUNO COSTA DA SILVA - GCM-10
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia